



PROJETO DE LEI N° 020/2025

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 856/2024, de 14 de agosto de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Machados, no âmbito do município de Machados/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 1º do inciso XVIII do art. 8º da Lei nº 856/2024, de 14 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para concessão da bonificação, como indicadores de alfabetização, serão utilizados resultado de avaliação de fluência leitora dos estudantes das turmas do primeiro e segundo ano que possuir um quantitativo mínimo de 10 estudantes matriculados.

Art. 2º § 2º do inciso XVIII do art. 8º da Lei nº 856/2024, de 14 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A avaliação de fluência leitora deverá ser realizada no segundo semestre, preferencialmente no mês de outubro, coordenada por Comissão Organizadora, a ser designada por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º Ficam suprimidos os itens “e” e “g” do inciso XX do art. 8º do mesmo diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 30 de setembro de 2025.

Juarez Rodrigues Fernandes
- Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração ao Projeto de Lei nº 856, de 14 de agosto de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Machados, tem por objetivo adequar a organização da avaliação de fluência leitora, bem como a composição da Comissão Municipal de Alfabetização.

No texto original, a responsabilidade de organização da avaliação de fluência leitora estava atribuída à Comissão de Alfabetização. Entretanto, essa comissão é composta, em parte, por representantes de professores alfabetizadores da rede municipal, o que poderia gerar situações de conflito de interesse, uma vez que esses profissionais são diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem e também avaliados pelos resultados obtidos.

Nesse sentido, a alteração propõe que a avaliação seja organizada por uma Comissão Organizadora, designada por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação. Essa medida garante maior imparcialidade, transparência e legitimidade ao processo avaliativo de forma a preservar a finalidade pedagógica da avaliação e evitar qualquer interpretação de favorecimento ou julgamento inadequado.

Adicionalmente, a supressão dos itens “e” e “g” do inciso XX do art. 8º, que previam a participação de especialistas em assuntos educacionais e de profissionais do magistério público municipal como membros da Comissão Municipal de Alfabetização, também se justifica. Essa exclusão busca manter a coerência com a nova redação, reforçando que a comissão deve ter caráter de acompanhamento, assessoramento e proposição, sem envolver-se diretamente na execução da avaliação.

Dessa forma, a mudança assegura um processo avaliativo mais técnico, imparcial e alinhado aos princípios de ética, transparência e equidade, garantindo a efetividade da Política Municipal de Alfabetização Alfabetiza Machados e fortalecendo a credibilidade das ações de monitoramento e avaliação da aprendizagem.

Juarez Rodrigues Fernandes
- Prefeito Municipal -



OFÍCIO GP Nº 154/2025

Machados/PE, 30 de setembro de 2025

**Exmo. Sr.
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2025 para discussão e votação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**